



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcp@hotmial.com

---

**DECRETO Nº 22/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 01 de Setembro de 2021 até 31 de Outubro de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de **01 de Setembro de 2021 até 31 de Outubro de 2021**, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º**- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I.ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II.bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, poderão funcionar até 24 horas, de segunda a domingo, ficando permitida a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, após prévia autorização da Vigilância Sanitária e Policial Militar;
- III.permanece sendo obrigatório o uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos comerciais privados, abertos ao público.
- IV.Eventos sociais, como casamentos, batizados e aniversários, estão permitidos, com a presença máxima de 80 pessoas e com prévia autorização da vigilância sanitária.
- V.Está liberado o treino esportivo na Quadra Municipal e no Estádio Municipal, nas quartas feiras. Está permitida a realização de amistoso no final de semana, com agendamento na Secretaria de Esportes.
- VI.o comércio em geral, inclusive as atividades essenciais, poderão funcionar normalmente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcpi@hotmail.com

---

Parágrafo único: Fica determinado que nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos clientes, obedecendo os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária. Caso algum funcionário desses estabelecimentos teste positivo para COVID 19, o estabelecimento deverá ser fechado por 03 dias, para evitar propagação do vírus.

**Art. 3º** - A feira livre do município e o açougue do mercado público funcionarão aos domingos, até 14 horas.

**Art. 4º**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 5º**- Permanece proibida a realização de festas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º**- A Administração Pública está proibida de patrocinar eventos privados.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º**- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de Setembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 30 de Agosto de 2021.

**ELSON SILVA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**